



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PROCESSO LEGISLATIVO: 94/2023

PROJETO DE LEI: 30/2023

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Incontinência Urinária, para a Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária, no Município de Araucária.

INICIATIVA: Aparecido da Reciclagem

PARECER CFO Nº 30/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 30/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem que autoriza o Poder Executivo a instituir o Dia Municipal da Incontinência Urinária, para a Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária.

Em sua justificativa, o Vereador Aparecido argumenta que:

A incontinência urinária é o distúrbio de saúde caracterizado pela perda involuntária de urina. Embora atinja pessoas de diversas faixas etárias e gêneros, ela é mais frequente entre as mulheres, aumentando a incidência com a idade. De acordo com os dados da Sociedade Brasileira de Urologia, cerca de 35% das mulheres com mais de 40 anos e após a menopausa lidam com o problema. Na população brasileira, incluindo homens e mulheres, estima-se que 5% sofram de incontinência. Há diferentes tipos de incontinência urinária, sendo os principais a incontinência de esforço, que se manifesta associada a esforços físicos ou a tosse e espirros, e a de urgência, que surge súbita e inesperadamente em meio às atividades diárias. Entre suas diversas causas, estão o comprometimento da musculatura dos esfíncteres ou do assoalho pélvico, gravidez e parto, tumores malignos ou benignos, doenças que comprimem a bexiga, obesidade e determinadas intervenções cirúrgicas. É considerável o impacto da incontinência urinária na qualidade de vida das pessoas, afetando o convívio social, a atividade profissional, a sexualidade e a autoestima. Felizmente há meios de prevenção assim como de tratamento para o distúrbio. A desinformação sobre o tema compromete tanto a prevenção, que abrange hábitos saudáveis, como uma condição que afeta sensivelmente o estado psicológico dos pacientes e a sua dignidade, como o tratamento, ao qual não se recorre muitas vezes por vergonha ou por se desconhecer seu potencial de melhoria da qualidade de vida, quando não de cura e certos da compreensão, sobre a necessidade de conscientização da população sobre o problema a fim de evitar desinformação que pode comprometer a prevenção e o tratamento da doença.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52 Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

De acordo com os artigos 94 e 95 da Lei Orgânica do Município de Araucária, a saúde:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.

Art. 95. Para atingir esses objetivos, o Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado:

IV - acesso, a todos os cidadãos, às ações e serviços de proteção e recuperação da saúde, sem distinção.

Ainda nesse sentido de acordo com art. 98, na competência do município:

Art. 98. É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:

(...)

V - a proposição de Projetos de Lei municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;

A Constituição Federal em seu art. 6º prevê a saúde como um dos direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CFO



Assinado digitalmente por:

APARECIDO RAMOS

ESTEVÃO

620.959.941-91

28/04/2023 16:17:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 04 de maio de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 30/2023 - CFO referente ao Projeto de Lei nº 30/2023.

Araucária, 04 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
04/05/2023 10:25:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

030.676.329-07
04/05/2023 10:36:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

